

PROJETO DE LEI Nº 21/2025

TUPANDI, 14 DE FEVEREIRO DE 2025.

**ALTERA REDAÇÃO DO § 7º DO ART. 4º E
ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO AO
ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.762, DE 23
DE SETEMBRO DE 2021 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º. Altera o § 7º do art. 4º da Lei Municipal nº 1.762, de 23 de setembro de 2021 que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º (...)

§ 7º A exigência prevista no § 6º deste artigo destina-se aos alunos menores de 21 (vinte e um) anos de idade.

Art. 2º. Acrescenta parágrafo único ao art. 2º da Lei Municipal nº 1.762, de 23 de setembro de 2021, com a seguinte redação:

Art. 2º. (...)

Parágrafo único – O valor da bolsa-atleta prevista no art. 5º desta Lei será concedida exclusivamente para os atletas que estejam vinculados a clube devidamente cadastrado junto à Entidade Regional de Administração do Desporto (Federação), devidamente filiada à respectiva Entidade Nacional de Administração do Desporto (Confederação).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPANDI, RS,

Aos quatorze dias do mês de fevereiro de 2025.

PAULINHO LUDWIG

Prefeito Municipal

MENSAGEM

Encaminhamos o presente Projeto de Lei nº 21/2025 que **ALTERA REDAÇÃO DO § 7º DO ART. 4º E ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.762, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Lei Municipal 1.762, de 23 de setembro de 2021 institui o Programa Bolsa-Atleta Municipal em Tupandi, e dá outras providências.

O Executivo Municipal entende que faz-se necessário limitar a concessão do auxílio a atletas que frequentem clubes profissionais e não outros como escolinhas que não são vinculados a clube devidamente cadastrado junto à Entidade Regional de Administração do Desporto (Federação).

Isso se justifica pelo fato de o Município já disponibilizar aos nossos munícipes escolinhas amadoras em vários esportes, sendo o auxílio da Lei 1.762/21 destinado apenas aqueles atletas já em treinamento em clubes profissionais.

Além disso, a adequação da faixa etária para receber o benefício é uma forma de incentivar aqueles atletas que possuem 18, 19 e 20 anos, uma vez que até então a Lei previa apenas o benefício para menores de 18 anos, sendo que muitos jovens chegam aos clubes profissionais somente nesta idade.

Lembra-se ainda que a referida Lei prevê o pagamento de valores somente por 12 meses. Ou seja, quem já recebeu o auxílio na infância não poderá receber quando chegar à adolescência, por exemplo.

Contamos com a aprovação deste Projeto de Lei

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPANDI, RS,

Aos quatorze dias do mês de fevereiro de 2025.

PAULINHO LUDWIG

Prefeito Municipal